



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

BREJÃO - PERNAMBUCO

L E I Nº 236/74

EMENTA:- "Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte L E I:

C A P Í T U L O I E S T R U T U R A

2 - A Estrutura Administrativa da PREFEITURA DE BREJÃO compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA;
- III - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- IV - SETOR DE SERVIÇOS LOCAIS.

C A P Í T U L O II C O M P E T Ê N C I A

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal tem por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o Planejamento, a Programação, a Execução a Coordenação e o controle das funções Municipais.

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas:

- I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
 - a)-redação da correspondência afeta ao Prefeito e execução de serviços gerais datilográficos;
 - b)relações públicas da Prefeitura;
 - c)-administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, transporte, oficinas, zeladoria e vigilância;
 - II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:
 - a)-arrecadação e fiscalização das receitas municipais;
 - b)-elaboração e controle da execução dos orçamentos e planos de ação do Município;
 - c)-realização de pagamentos;
- continua -



- d) -contabilização e guardas de valores;
- e) -prestação de contas.

III - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) -ensino;
- b) -difusão cultural;
- c) -recreação.

IV -SETOR DE SERVIÇOS LOCAIS:

- a) -Administração de Mercados, Matadouros e Cemitérios;
- b) -organização e fiscalização de feiras;
- c) -iluminação e limpeza públicas;
- d) -construção e conservação de obras públicas; das estradas e caminhos municipais;
- licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- atendimento médico de urgência.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 4º** - O Prefeito, mediante Decreto, fica autorizado a definir as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática de seu desempenho.
- Art. 5º** - Os atuais cargos em comissão de Secretário Símbolo CC-4, - com vencimento de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais e Secretário do Ensino Primário Símbolo CC-3, com vencimentos mensais de Cr\$ 110,00 (Cento e Dez Cruzeiros), passam a ter a seguinte denominação e vencimentos:
- I -Chefe do Setor de Administração Geral, Símbolo CC-1,-- com vencimentos mensais de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros);
 - II -Chefe do Setor de Educação e Cultura, símbolo CC-1, com vencimentos mensais de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros).
- Art. 6º** - A Função gratificada (FG) de Supervisor do Serviço de Contabilidade, criada pela Lei nº 200/73, e regulamentada pelo Decreto nº 02/73, de 16 de fevereiro de 1974, passa a - denominar-se de Chefe do Setor de Administração Financeira.
- Art. 7º** - Fica criado o cargo em comissão (Símbolo CC-1) de Chefe do Setor de Serviços Locais, com vencimentos mensais de Cr\$.. 120,00 (cento e vinte cruzeiros), substituindo o cargo de Encarregado de Obras Públicas.
- ART. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, corraão por conta das dotações orçamentárias destinadas a pessoal, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, quando necessária ao cumprimento da mesma.



- continuação da Lei nº 236/74 -

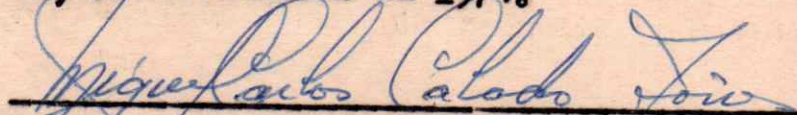
Parágrafo 1º - A suplementação prevista neste artigo correrá por - conta dos recursos a que se refere o Art. 43 e seus parágrafos, e artigo 46, especificada de conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.320 de 17.3.1964.

Parágrafo 2º - O Prefeito mediante Decreto, distribuirá o montante suplementado entre as Unidades Orçamentárias, em função de lotação dos cargos.

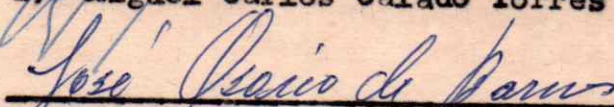
Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 02 DE DEZEMBRO DE 1974.



a) - Miguel Carlos Calado Torres - Presidente



a) - José Osório de Barros - 1º Secretário



a) - Jurandir Batista de Moraes - 2º Secretário.

